

## Tabela de apoios: APOIO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO (COVID 19), AGRICULTORES LOCAIS

		AVES, SUÍNOS, OVOS E LEITE					
MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA – COVID-19							
SETOR	BENEFICIÁRIOS	ELEGIBILIDADE	APOIO				
Aves	Detentores de explorações de animais das seguintes espécies avícolas: frangos, galinhas poedeiras, galinhas reprodutoras, patos, pintadas, perus e codornizes.	a) Ser pessoa singular ou micro, pequena ou média empresa (PME), na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003; b) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies identificadas no artigo 4.º pertencente às classes 1 ou 2 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP); c) Deter efetivo avícola das espécies identificadas no artigo 4.º, comprovado através do registo da atividade para abate no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE) no primeiro quadrimestre do ano de 2020; d) No caso de detenção de galinhas poedeiras, e em alternativa ao disposto na alínea anterior, ter submetido a declaração de existências prevista no Despacho n.º	CLASSE REAL	P APOI  7.0  4.0  de mais de uma ex	00 00 ploração, o apoio	o, o apoio a conceder é o e mais elevada	
Ovos		293/2015, de 12 de janeiro, referente a fevereiro de 2020, comprovativa da detenção de animais.  a) Ser pessoa coletiva detentora do estatuto de PME, na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003; b) Exercer a atividade industrial, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV); c) Deter atividade registada no SIPACE como ativa, referente a abril de 2020.	Ajuda forfetária, não reembolsável, de 30 000€ por beneficiário.				
Suínos	Produção de leitões para abate			APOIO (EUROS)  Sem porcas de raças autóctones  1 100  1 3000  3 000  5 000  7 000  7 000  To reembolsável, conforme quadro abaixo, sendo os a partir da declaração de existências de abril de 2020  Com porcas de raças autóctones  1 3 000  1 3 000  3 000  3 000  7 000  7 000			

		<ul> <li>d) Deter explorações com um mínimo de 3 e um máximo de 200 porcas reprodutoras, em cabeças naturais, evidenciado na declaração de existências de abril de 2020;</li> <li>e) O efetivo de porcas reprodutoras e leitões com menos de 20kg deve representar,</li> </ul>	Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.					
		pelo menos, 90% do efetivo total de suínos declarados em cabeças naturais, na declaração de existências referida na alínea anterior.						
		f) Podem beneficiar dos montantes específicos do apoio previstos no anexo II para as raças autóctones, os candidatos que detenham explorações com porcas de raças autóctones, inscritas no respetivo livro genealógico.						
		<ul> <li>a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária da espécie suína, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);</li> <li>b) Deter explorações com animais da raça de porco alentejano inscritos no respetivo livro genealógico;</li> <li>c) Ter submetido, na base de dados de apoio ao SNIRA, a declaração de existências de agosto de 2020, comprovativa da detenção na exploração de porcas reprodutoras ou porcos de engorda.</li> </ul>	Ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, apurados com base na declaração de existências de agosto de 2020.					
			ESCALÕES DE PORCAS REPRODUTORA: OU PORCOS DE ENGORDA					
	Explorações de produção de raça de porco alentejano.		<=3 Porcas ou <25 porcos de engorda	1 200				
			>3 Porcas <12 ou >=25 porcos de engorda <85	4 500				
			>=12 Porcas ou >=85 porcos de engorda	7 000				
			Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.					
	Produtores de pequenos ruminantes que detenham explorações que se dediquem à produção leiteira.		Ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, apurados com base na declaração de existências de dezembro de 2019.					
		Elegíveis as fêmeas reprodutoras, as fêmeas cobertas pela primeira vez e as fêmeas já paridas, das espécies ovina e caprina.	ESCALÕES DE FÊMEAS REPRODUTORAS	O (EUROS)				
		a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies ovina ou caprina, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);	>=10 e <=100 fêmeas reprodutoras	500				
ruminantes		b) Ter atividade registada como produtor de leite de ovelha ou de cabra no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no primeiro quadrimestre de 2020; c) Ter submetido na base de dados de apoio ao SNIRA a declaração de existências relativa a dezembro de 2019, comprovativa da detenção de fêmeas reprodutoras e da comercialização de leite destas espécies.	>100 e <=400 fêmeas reprodutoras	2 000				
			>400 e <=1000 fêmeas reprodutoras	5 000				
			>1000 fêmeas reprodutoras	7 000				
			Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020					
	Os apoios previstos podem so prejuízo de:	er cumulados entre si, desde que a soma dos valores unitários de cada tipologia de apo	pio não ultrapasse o valor máximo de 7.00	0€ por beneficiário, sem				
CUMULAÇÃO DE APOIOS								
	b) O apoio ao setor dos ovos, não é suscetível de cumulação, e está sujeito ao valor definido de 30.000€.							
	c) O apoio ao setor de produção de leitões para abate, não é cumulável com o apoio ao setor de produção da raça de porco alentejano.							